



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 76, DE 25 DE JULHO DE 2023

Regulamenta, de forma geral, os recursos administrativos não previstos em normas especiais, no âmbito dos processos administrativos da UNIFAL-MG.

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.013531/2023-50 e o que ficou decidido em sua 336ª reunião ordinária, realizada em 25 de julho de 2023, RESOLVE regulamentar, de forma geral, os recursos administrativos não previstos em normas especiais, no âmbito dos processos administrativos da UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

Art. 1º Das decisões administrativas das autoridades e dos colegiados acadêmicos e administrativos caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência ou divulgação oficial do ato recorrido, salvo disposição legal especial.

Art. 2º O recurso deverá ser interposto pelo recorrente por escrito, em vernáculo, devidamente endereçado, datado, assinado, contendo os dados do recorrente e os meios de contato, os fatos e fundamentos que justificam o pedido de reexame da decisão recorrida, bem como os documentos que entender convenientes.

Art. 3º O recurso será inicialmente dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à autoridade ou colegiado superior competente.

§ 1º Não reconsiderada a decisão, o recurso administrativo deverá ser decidido pela autoridade ou colegiado superior competente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos, salvo disposição legal especial.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa expressa da autoridade ou colegiado competente.

Art. 4º O recurso administrativo não possui efeito suspensivo, salvo disposição legal especial ou nos casos em que a própria autoridade ou colegiado competente ou seu superior reconhecer, de ofício ou a pedido, um justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução do ato recorrido.

Art. 5º O recurso administrativo não tramitará por mais de 3 (três) instâncias administrativas, incluída a própria autoridade ou colegiado recorrido no âmbito da reconsideração, salvo disposição legal especial.

§ 1º Esgotados os níveis de análise do recurso administrativo, até o máximo de 3 (três), quando aplicável, na forma do *caput*, será exaurida a via administrativa.

§ 2º A competência do Conselho Universitário para julgar em grau de recurso as decisões da Reitoria e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é relativa às decisões originárias dessas instâncias, não sendo aplicável às decisões administrativas produzidas por esses 2 (dois) órgãos quando no exercício do último grau de análise recursal.

Art. 6º O recurso administrativo não será conhecido quando interposto:

- I – intempestivamente/fora do prazo;
- II – por pessoa física ou jurídica não legitimada;
- III – perante autoridade ou órgão incompetente;
- IV – após exaurida a via administrativa.

Art. 7º São legitimados como interessados no processo administrativo:

- I – pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;
- II – aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;
- III – as organizações e associações representativas, relativamente a direitos e interesses coletivos;
- IV – as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 8º As decisões das instâncias recursais sobre os recursos administrativos interpostos deverão ser sempre fundamentadas.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias ao contido nesta Resolução.

Art. 10. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

26/07/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 26/07/2023, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1045287** e o código CRC **3FEAF948**.

Referência: Processo nº 23087.013531/2023-50

SEI nº 1045287